



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**

**LEI N.º 2.659/2021**

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL  
EM 31/08/2021

Gabinete do Prefeito

Mário César Spadetti  
Chefe de Gabinete  
Dec. n.º 8.688/2021

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO  
A “SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA  
EVANGÉLICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário municipal oficial âmbito do Município de Muniz Freire/ES a “Semana Municipal da Cultura Evangélica” a ser realizada anualmente na última semana do mês de Outubro, encerrando com o Dia do Evangélico instituído pela Lei Municipal n.º 1.766/2005 e previsão na Lei Orgânica Municipal, artigo 217, inciso VII, último sábado do mês de Outubro, constituindo evento oficial do Município, devendo ser realizado se houver condições econômicas e financeiras.

**Art. 2º** - A semana que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica mediante a realização de diversas atividades e será um evento ecumênico e conagraçamento de toas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

---

**Art. 3º** - A semana que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Muniz Freire/ES, podendo ter a colaboração do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no que couber, dentro das previsões orçamentárias e financeiras, além dos trâmites legais.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

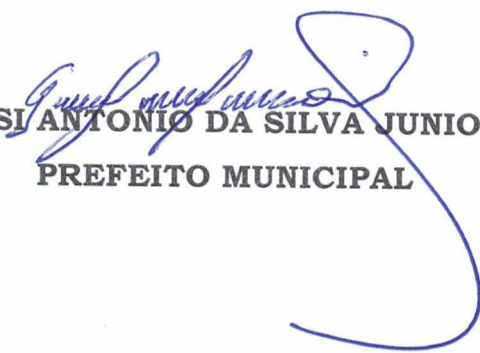
- I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de temas bíblicos;
- III - feira do livro evangélico;
- IV - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélico.

**Art. 4º** - Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas entidades evangélicas existentes no Município, tendo a atribuição de elaborar a programação para a referida semana cultural evangélica.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 25 de agosto de 2021.

  
**GESL ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**